

Política de Gestão de Risco

Outubro 2022

Nome	Política de Gestão de Risco
Referência	Resolução CVM 21 e Código ART
Aplicabilidade	Time de Gestão, Risco e Compliance
Data de Início	31/10/2022
Revisado por Compliance em	31/10/2022
Versão	V.02

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Risco (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias que a **LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) utiliza para fazer a gestão de risco dos fundos de investimento sob sua gestão. O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, 25 de fevereiro de 2021, e com as diretrizes do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”).

O gerenciamento de riscos da GESTORA parte da premissa de que a assunção de riscos é característica de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Desta forma, a gestão de riscos realizada pela GESTORA tem por princípio não sua simples eliminação, mas sim o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais a GESTORA estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos.

A Gestora faz a gestão de fundos de investimento, em sua maior parte em direitos creditórios (“Fundos”), com foco na aquisição de créditos decorrentes de ações judiciais (ilíquidos) e na aquisição de ativos de crédito privado, e esta Política contempla os procedimentos, técnicas, instrumentos e a estrutura utilizada para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar seus riscos inerentes.

Portanto, os controles e metodologias estabelecidos nesta Política foram desenvolvidos visando, primordialmente, a gestão de riscos relacionados a ativos ilíquidos, sendo este um ponto relevante para a compreensão deste documento. Os riscos que os Veículos podem incorrer são controlados e avaliados pela área de gestão de risco, a qual está totalmente desvinculada da área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA.

Ademais, os Veículos serão destinados exclusivamente a investidores classificados como “profissionais” ou “qualificados”, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B, respectivamente, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. Desta forma, considerando que a LATACHE CAPITAL não realiza a gestão de carteiras administradas destinadas a investidores em geral (i.e. investidores que não se enquadram no conceito da regulamentação vigente de investidores qualificados e profissionais), esta não contrai determinadas obrigações autorregulatórias impostas para gestores de tais veículos de investimento, destacando-se a necessidade de observância de critérios específicos para a

aquisição e monitoramento de Ativos de Crédito Privado aplicáveis aos fundos de investimento.

Sem prejuízo do exposto, na hipótese de a LATACHE CAPITAL, futuramente, assumir a gestão de recursos de outros fundos de investimento com características específicas e/ou carteiras administradas, que demandem a alteração desta Política, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

Os limites de risco de cada Veículo sob gestão da LATACHE CAPITAL constarão expressamente do respectivo regulamento ou contrato celebrado com o cliente para gestão da carteira administrada, conforme o caso, sempre que aplicável. Adicionalmente, nos documentos dos Veículos deverá sempre constar disposição esclarecendo que, mesmo com a adequada gestão de riscos, não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Veículos e para os investidores.

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da LATACHE CAPITAL (“Colaboradores”).

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADE

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, conforme definido no contrato social vigente da LATACHE CAPITAL.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT contará, ainda, com outro(s) Colaborador(es) para as atividades e rotinas de gestão de risco das carteiras sob gestão da LATACHE CAPITAL.

São responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT no tocante à gestão de riscos, dentre outras:

- a) Garantir o cumprimento das disposições desta Política, bem como adotar as providências necessárias para adequar a exposição aos riscos dos Veículos;
- b) Realizar análises técnicas para monitorar a composição dos Veículos aos riscos descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir diariamente o relatório contendo a exposição ao risco de cada Veículo para a área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA e administradores da GESTORA (relatório gerencial de risco);
- d) Comunicar à área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA e ao seu Comitê de Risco eventuais desenquadramentos dos limites dos Veículos, para que a área de

gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA possa tomar as providências necessárias ao reenquadramento;

e) Adotar as medidas necessárias para prevenir e mitigar os riscos descritos nesta Política;

f) Supervisionar diligentemente, incluindo, caso aplicável, terceiros contratados para mensurar os riscos inerentes a cada um dos Veículos; e

g) acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Veículos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado pelo referido administrador fiduciário.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar ao Comitê de Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras sob gestão da LATACHE CAPITAL. Os relatórios de risco relacionados a cada carteira sob gestão da LATACHE CAPITAL são enviados para a área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA em bases mensais.

A LATACHE CAPITAL deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (www.latachecapital.com.br) juntamente com os demais manuais, políticas internas e documentos exigidos pela regulamentação e autorregulamentação vigentes.

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e as ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Risco.

O controle e monitoramento dos riscos também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do diretor da referida área.

Por fim, a área de gestão de risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos membros da área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

3. MONITORAMENTO, FLUXO DE REPORTE E TROCA DE INFORMAÇÕES

A área de gestão de risco realiza o monitoramento dos principais riscos relacionados aos Veículos. Com o auxílio dos sistemas DoubleCheck, Lote45 e Quantum, todos formalmente contratados pela LATACHE CAPITAL, e sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, são gerados relatórios mensais e diários de exposição a riscos para cada Veículo, o

qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão ou dos contratos celebrados com os clientes para gestão de carteiras administradas, conforme o caso.

O relatório supracitado será encaminhado, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, por e-mail - com confirmação de recebimento -, à área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA e administradores da LATACHE CAPITAL, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no artigo 23 da Resolução CVM 21 e respectivas alterações.

Sem prejuízo, a área de gestão de risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras dos Veículos e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Nas reuniões anuais do Comitê de Risco, os trabalhos desenvolvidos são analisados e debatidos e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidas.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Risco, com o objetivo de:

- a. Receber da área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- b. Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- c. Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela LATACHE CAPITAL.

3.1 REENQUADRAMENTO, BLOQUEIO E CORREÇÃO

Não obstante o disposto anteriormente, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT tem independência para enquadrar os Veículos nos limites de risco estabelecidos, determinando o enquadramento diretamente ao diretor responsável pela área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA (“Diretor de Investimentos”), reportando eventual descumprimento da determinação diretamente aos administradores da GESTORA.

Caso o relatório gerencial de risco inclua alguma métrica ou indicador fora de seu limite, conforme mencionado previamente, o Diretor de Investimentos deverá justificar ou

comentar o ocorrido via e-mail, e se necessário, remediar a situação e/ou apresentar plano de ação.

O plano de ação irá variar de acordo com o cenário fático, sendo certo que as interações e medidas adotadas serão devidamente arquivadas em pasta dedicada ao relatório gerencial de risco. Desta forma, são exemplos de ações para sanar eventuais desenquadramentos:

- Ordens de Compra ou Venda de Ativos: Determinação direta para compra ou venda de quantia certa de ativos num horizonte de tempo definido, até que haja o devido enquadramento aos limites estabelecidos para o Veículo. Nesse caso, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá especificar ao Diretor de Investimentos, por escrito, as espécies de ativos a serem comprados ou vendidos, quantidades e horizonte de tempo para execução. Ao término do processo, o Diretor de Investimentos deverá reportar tal fato ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.
- Bloqueio: Proibição de aquisição suplementar de ativos determinados, seja durante período determinado, seja por tempo indeterminado. Procedimentalmente, o bloqueio deverá ser determinado por escrito ao Diretor de Investimentos com notificação informando o ativo bloqueado e período de proibição (caso determinado). Vendas não são bloqueadas pois a posição no ativo poderá ser reduzida.
- Correção da Carteira: Determinação ao Diretor de Investimentos para que, nas condições de mercado e com discricionariedade, execute mudança na alocação da carteira. A correção é determinada por meio de composição da carteira a ser perseguida e indicação de horizonte de tempo para execução. Ao término do processo, o Diretor de Investimentos deverá reportar tal fato ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Os e-mails sobre a matéria abordada neste item 3.1 serão arquivados em pasta eletrônica dedicada ao relatório gerencial de risco.

Os eventos mencionados nesta seção 3 a serem abordados nas reuniões de Comitê de Risco deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e Compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da LATACHE CAPITAL.

Por fim, os Colaboradores da área de gestão de risco registrarão toda troca de informações pertinentes por e-mail. Relatórios e reporte ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT serão efetuados em periodicidade mínima mensal.

4. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA O GERENCIAMENTO DE RISCO

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD, com auxílio de sua equipe e outras áreas, realiza o monitoramento diário em relação aos principais riscos relacionados aos fundos. Para este monitoramento, a equipe conta com ferramentas desenvolvidas internamente, em especial planilhas em Excel, e recentemente, o sistema “DoubleCheck”.

A precificação dos ativos presentes nos portfólios dos fundos é feita pelo administrador fiduciário, que é acompanhada pela área de Risco e Compliance diariamente. Este acompanhamento está vinculado diretamente com a validação diária das cotas dos fundos, onde em uma metodologia própria de análise, validamos todos os ativos do fundo e acompanhamos as concentrações das posições, diariamente.

Em casos de desenquadramento ou o não cumprimento dessa política, a Equipe de Compliance e Risco deverá:

- a. Identificar a data e o tipo de desenquadramento;
- b. Notificar imediatamente a área de gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento;
- c. Estabelecer o plano de ação para realizar o enquadramento;
- d. Reavaliar as melhorias a serem implantadas para que o desenquadramento não ocorra novamente;

Caso a equipe de gestão não cumpra as determinações, a Diretoria de Compliance e Risco está autorizada a atuar no devido enquadramento dos fundos de investimentos geridos, executando o plano de ação apresentado.

A gestora, em casos específicos, também faz uso de assessoria jurídica especializada.

5. RISCO DE MERCADO

Risco de mercado é definido como o potencial resultado negativo causados pela oscilação de preços e movimentos imprevisíveis das avaliações de mercado. Também deve ser levado em conta os riscos associados a flutuações cambiais, oscilações da curva de juros e volatilidade implícita dos ativos.

Devido à natureza dos ativos que compõe o portfólio dos fundos, o risco de mercado tem um impacto mais relevante apenas nos ativos de alta liquidez, utilizada como uma reserva oportunística e o caixa utilizado para as despesas operacionais dos fundos. Para mitigar esse risco, mantemos essa reserva em títulos públicos federais, operações compromissadas e fundos DI.

6. RISCO DE LIQUIDEZ

O conceito de liquidez é definido como a capacidade de se negociar rapidamente um ativo sem que seu preço apresente variações substanciais, por preços semelhantes aos quais os ativos foram negociados recentemente, e com o volume de transação almejado. O risco de liquidez é determinado pelo nível de dificuldade para encontrar compradores para um ativo no prazo, volume e preço desejados.

A presente Política tem como objetivo garantir que a Gestora consiga honrar com suas obrigações firmadas em nome dos Fundos sem incorrer em perdas significativas ou afetar suas operações diárias.

Os Fundos sob gestão da Gestora são constituídos em forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das cotas somente será admitido ao final do prazo de duração dos Fundos, exceto um fundo, onde o prazo de resgate é de 720 dias. Os cotistas que porventura optarem por desfazer seus investimentos nos Fundos antes do prazo estipulado deverão vender suas cotas no mercado secundário, e podem encontrar dificuldades para realizar a operação no prazo, volume e preço desejados.

O foco dos investimentos realizados pelos Fundos sob gestão da Gestora será em ativos ilíquidos, os quais não são negociados publicamente no mercado. Por conta disso, é possível que na ocasião da venda de tais ativos, o preço obtido pode ser abaixo do almejado pelos gestores, ou que não haja mercado para os ativos. Este risco é intrínseco à natureza dos negócios.

Os recursos dos Fundos não alocados em ativos ilíquidos serão investidos em títulos públicos resgatáveis em até 1 (um) dia útil. Ainda, a Gestora deverá monitorar as carteiras dos Fundos para que estes sempre disponham de caixa disponível para fazer frente aos custos e despesas dos Fundos pelo período mínimo de 1 (um) mês.

7. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

Risco de crédito pode ser entendido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que podem resultar em perdas financeiras, por

conta da deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução de ganhos esperados e uma possível inadimplência, e conseqüentemente custos de recuperação.

7.1 AQUISIÇÃO DE ATIVOS CRÉDITO PRIVADO

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco e Compliance não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor. Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- I. Ativos de Crédito Privado:
 - a. Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Risco e Compliance. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco e Compliance e o Comitê de Investimento avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e

- b. A Gestora deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;
- c. Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Em se tratando de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, a análise do risco de crédito dos direitos creditórios pela Gestora deverá contemplar adicionalmente, pelo menos, os seguintes aspectos:

- em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor;
- Prazo;
- análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes;

- montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e
- nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

Quando for o caso, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

7.2 MONITORAMENTO DOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- a. Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;

- b. A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- c. Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco e Compliance;

Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Veículos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco e Compliance; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

7.3 AVALIAÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS

Em se tratando de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Gestora deverá ainda:

- a. Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- b. Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- c. Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- d. Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;
- e. Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários;
- f. quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

8. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Veículos a Equipe de Risco e Compliance produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco e Compliance, conforme acima exposto.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Risco e Compliance estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Veículos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

9. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional se dá pelo potencial de ocorrerem erros internos devido a falhas no controle operacional das atividades de gestão ou na infraestrutura utilizada pela Gestora. O risco de falhas de controle operacional das atividades de gestão será mitigado através do treinamento contínuo dos profissionais envolvidos nestas atividades e na revisão frequente dos processos utilizados.

A infraestrutura inclui o escritório da Gestora, programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. A Gestora conta com um Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional.

Foram estipulados planos de ação e estratégias com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações

DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
Outubro de 2022	2ª e Atual	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT